DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Outros Atos 2
Notificações 4
Portarias DEMTRAM 4
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Outros atos oficiais 5
Atos Legislativos 5
Pauta das Sessões 5
Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR
SÚMULA DE JULGAMENTO

COMPETIÇÃO: XXV CAMPEONATO DEREM DE FUTEBOL – 2022
PROCESSO: 005/2022

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 002/2022**, após análise de recurso apresentado, parecer da Procuradoria da J.E.D., por unanimidade de votos:

1 - CONDENAM o atleta da equipe **MADRID F.C., CASSIO AMORIM DE AZEVEDO,** RG. nº. 23.XXX.XXX-X6, Matrícula da DEREM nº. 65XX**, a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão** por infração ao **Artigo 28, inciso III** (*ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM, ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos)* **do Código de Justiça Desportiva da DEREM**, tendo em vista que o atleta, bem como sua testemunha, não conseguiram demonstrar o não cometimento da infração denunciada pela Procuradoria desta Junta.

2 - ABSOLVEM CARLOS ROBERTO FERREIRA LIMEIRA, RG. nº. 58.XXX.XXX-7, Matrícula da DEREM nº. 49XX, da equipe **MADRID F.C.** da denúncia apresentada de infração ao **Artigo 27, inciso VII** (*ordenar que atleta abandone a competição, jogo ou evento promovido pela DEREM)* e ao **Artigo 26, inciso II** (*deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe e dos torcedores definidos como da entidade)* **do Código de Justiça Desportiva da DEREM**, uma vez não comprovada à autoria da infração disciplinar tipificada.

3 - CONDENAM CARLOS ROBERTO FERREIRA LIMEIRA, RG. nº. 58.XXX.XXX-7, Matrícula da DEREM nº. 49XX, da equipe **MADRID F.C., a pena de 06 (seis) meses de suspensão** por infração ao **Artigo 27, inciso III** (*deixar de zelar pela disciplina dos componentes da equipe que chefia, inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade)* **do Código de Justiça Desportiva da DEREM**, tendo em vista que o denunciado não conseguiu demonstrar o não cometimento da infração denunciada pela Procuradoria desta Junta.

As punições de **CASSIO** e **CARLOS** têm efeito imediato, e aplicam-se a todos os eventos organizados pela DEREM.

Martinópolis/SP, 21 de Junho de 2022.
AUDITOR PRESIDENTE:
AUDITOR MEMBRO:
AUDITOR MEMBRO:
PROCURADOR:
SECRETÁRIO:

.....

Outros Atos

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR
A C Ó R D Ã O

COMPETIÇÃO: XXV CAMPEONATO DEREM DE FUTEBOL – 2022
PROCESSO: 005/2022

Vistos, tratados e discutidos os presentes autos em que a Procuradoria da Junta Especial Disciplinar – J.E.D. – apresenta denúncia, através de mandado de citação, em face dos atletas **EVERTON BRITO DE OLIVEIRA**, RG. nº. 60.XXX.XXX, Matrícula da DEREM nº. 46XX, por em tese ter infringido o **Artigo 28, Inciso V; CLAUDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA,** RG. nº. 66.XXX.XXX-8, Matrícula da DEREM nº. 65XX**,** por em tese ter infringido o **Artigo 28, Inciso II** e **inciso III; CASSIO AMORIM DE AZEVEDO,** RG. nº. 23.XXX.XXX-X6, Matrícula da DEREM nº. 65XX, por em tese ter infringido o **Artigo 28, inciso III** e **CARLOS ROBERTO F. LIMEIRA,** RG. nº. 58.XXX.XXX-7, Matrícula da DEREM nº. 49XX, na qualidade de técnico da equipe do Madrid F. C., por em tese ter infringido o **Artigo 27, inciso III** e **inciso VII,** e, na qualidade de Diretor/Presidente da equipe em questão por em tese ter infringido o **Artigo 26, inciso II,** tudo isso do Código de Justiça Desportiva da DEREM.

Juntou-se aos autos Termo de Remessa de Informações às fls. 02/04, Mandado de Citação às fls. 05/06 e Mandado de intimação às fls. 06.

A agremiação Madrid F. C. apresentou pedido de re-designação da sessão de julgamento (fls. 09), tendo a Procuradoria da J.E.D. opinado pelo deferimento do pedido (fls. 11).

Em decisão monocrática, o Auditor Presidente da J.E.D. deferiu o pedido formulado (fls. 12).

O réu CASSIO AMORIM DE AZEVEDO apresentou testemunha, que foi ouvida em declarações (fls. 14/16).

Presentes os réus CASSIO AMORIM DE AZEVEDO e CARLOS ROBERTO FERREIRA LIMEIRA a sessão de julgamento, os mesmos foram interrogados, conforme termo de declarações as fls. 17/22.

Os acusados EVERTON BRITO DE OLIVEIRA e CLAUDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA não compareceram a sessão de julgamento, conforme certificado as fls. 23.

É a síntese do necessário.

DECIDIMOS.

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 002/2022**, após relatório do feito, sustentação da denúncia e presença da defesa, examinadas as provas anexadas aos autos, por unanimidade de votos, **RESOLVEM**:

A denúncia é parcialmente procedente.

Passaremos a demonstrar, por denunciado, a decisão que será proferida adiante.

CASSIO AMORIM DE AZEVEDO foi denunciado por, em tese, "*ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM, ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos*".

O denunciado, quando da sessão de julgamento, apresentou testemunha (MAICON), que foi ouvida por esta Junta.

Em sua oitiva, a testemunha em questão em nada esclareceu os fatos, limitando-se a dizer que "***não estava próximo no momento da expulsão. Informa que no momento da expulsão de CASSIO o jogo estava paralisado e ele estava a beira do campo tomando água".***

Ou seja, a testemunha não esclareceu se o denunciado CASSIO praticou ou não o ato ofensivo. Não há alternativa. A condenação do réu é necessária, presumindo-se como verdadeiras as alegações apresentadas pelo trio de arbitragem em seu relatório.

Desta forma, de rigor, a procedência da denúncia e posterior condenação de CASSIO AMORIM.

Assim, com os relatos apresentados, análise dos autos e tudo mais que consta deste processo disciplinar, **CONDENAMOS** o atleta da equipe **MADRID F.C., CASSIO AMORIM DE AZEVEDO,** RG. nº. 23.XXX.XXX-56, Matrícula da DEREM nº. 65XX**, a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão** por infração ao **Artigo 28, inciso III** (*ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM, ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos)* **do Código de Justiça Desportiva da DEREM**, tendo em vista que o atleta, bem como sua testemunha, não conseguiram demonstrar o não cometimento da infração denunciada pela Procuradoria desta Junta.

Em relação ao denunciado **CARLOS ROBERTO FERREIRA LIMEIRA.**

O réu foi denunciado por, em tese, na qualidade de técnico da agremiação Madrid F. C. "*deixar de zelar pela disciplina dos componentes da equipe que chefia, inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade"* e por "*ordenar que atleta abandone a competição, jogo ou evento promovido pela DEREM".*

Ainda, na qualidade de Diretor/Presidente da citada agremiação, por "*deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe e dos torcedores definidos como da entidade".*

CARLOS foi ouvido em declarações por esta Junta, e não apresentou testemunhas.

O conjunto probatório que consta nestes autos é suficiente para condenar CARLOS ROBERTO por deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe. Ficou comprovado, através do relato dos árbitros e ausência de defesa fática, que CARLOS ROBERTO nada fez quando um de seus atletas abandonou o campo de jogo, sem dar satisfação à equipe de arbitragem.

Naquele momento, era CARLOS quem deveria ter ido até o mesário da partida e comunicado **i)** por qual motivo o atleta abandonou o campo de jogo e **ii)** por qual motivo não foi substituído por eventual atleta reserva (se houvesse).

Assim, fica evidente a infração ao Código de Justiça Desportiva da DEREM.

Quanto ao alegado pela Procuradoria da J.E.D, no tocante a "*ordenar que atleta abandone a competição, jogo ou evento promovido pela DEREM"* e "*deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe e dos torcedores definidos como da entidade",* não se pode, com tudo que consta nestes autos, comprovar a autoria delitiva, sendo necessária a absolvição do acusado CARLOS, ao menos nestes quesitos.

Assim, com os relatos apresentados, análise dos autos e tudo mais que consta deste processo disciplinar, **ABSOLVEMOSCARLOS ROBERTO FERREIRA LIMEIRA**, RG. nº. 58.XXX.XXX-7, Matrícula da DEREM nº. 49XX, da equipe **MADRID F.C.** da denúncia apresentada de infração ao **Artigo 27, inciso VII** (*ordenar que atleta abandone a competição, jogo ou evento promovido pela DEREM)* e ao **Artigo 26, inciso II** (*deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe e dos torcedores definidos como da entidade)* **do Código de Justiça Desportiva da DEREM**, uma vez não comprovada à autoria da infração disciplinar tipificada.

De outra banda, **CONDENAMOS CARLOS ROBERTO FERREIRA LIMEIRA**, RG. nº. 58.XXX.XXX-7, Matrícula da DEREM nº. 49XX, da equipe **MADRID F.C., a pena de 06 (seis) meses de suspensão** por infração ao **Artigo 27, inciso III** (*deixar de zelar pela disciplina dos componentes da equipe que chefia, inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade)* **do Código de Justiça Desportiva da DEREM**, tendo em vista que o denunciado não conseguiu demonstrar o não cometimento da infração denunciada pela Procuradoria desta Junta.

As punições de **CASSIO** e **CARLOS** têm efeito imediato, e aplicam-se a todos os eventos organizados pela DEREM.

Em relação aos atletas **EVERTON BRITO DE OLIVEIRA** e **CLAUDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA**, deverá a Secretaria desta Junta providenciar nova data para oitiva dos denunciados e suas testemunhas.

Comunique-se o Diretor da DEREM.

E para constar, eu _____ (Victor Hugo Rocha - Secretário) digitei o presente para que, após assinado, produza seus efeitos legais.

P.R.I.

Martinópolis/SP, 21 de Junho de 2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Auditor Presidente

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI
Auditor Membro
ADRIANO ALVES COELHO
Auditor Membro
ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Procurador

.....

Notificações

Portarias DEMTRAM

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 033/2022

"Dispõe sobre interdição de vias públicas e dá outras providências".

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 369, de 08 de junho de 2022 por intermédio de Mateus Augusto Navarro, representando moradores do bairro;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá interdição solicitada;

CONSIDERANDO ainda, que referido requerimento foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária nas vias públicas abaixo discriminadas no dia 25/06/2022 das 18H00 às 23H00 para Festa Junina dos moradores do bairro Jardim "O Pioneiro II".

⇢ **RUA LEONILDO CORGHI – RUA LAURO THOMAZ** e **RUA REGINA CAZU CORGHI** – Jardim O Pioneiro II, neste município;

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do evento FESTA JUNINA DOS MORADORES serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere-se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 25 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis, 21 de junho de 2022.

DANILO APARECIDO DE SOUZA
Diretor do DEMTRAM

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
EXTRATOS DE CONTRATOS (06) – 2022

047/2022 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: MAYRELIS CONSTRUTORA LTDA EPP; Objeto:Contratação de empresa especializada para revitalização da Orla do Balneário Municipal Represa Laranja Doce – Etapa 1 no município de Martinópolis/SP, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Processo DADETUR nº 230/2018 - Convenio nº 134/2019 – Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária; Valor: R$ 724.587,66; Vigência: 08/06/2022 a 07/06/2023; Assinatura: 08/06/2022.

048/2022 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: MAYRELIS CONSTRUTORA LTDA EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada para edificação do Espaço Saúde, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Termo de Convenio 100170/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária; Valor: R$ 805.402,91; Vigência: 14/06/2022 a 13/06/2023; Assinatura: 14/06/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de junho de 2022.
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Câmara do Município de Martinópolis
Estado de São Paulo
i n f o r m a:

Acompanhe ao vivo a Sessão Solene em **"Comemoração ao 83º Aniversário do Município"** e entrega da **"Medalha Dr. José Carlos Macuco Janini"**, a realizar-se no dia 22 de junho de 2022, às 19h30min, no Plenário Theodomiro Viana de Freitas, sito na Rua José Maria Sanches, nº 539, pelos canais:

site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br
facebook: www.facebook.com/camaramartinopolis/live

Na oportunidade, serão homenageados: Antonio Valentim de Oliveira, Edvaldo Cardoso dos Santos, João Ramos, Ricardo Florentino de Assis, Ricardo Ogata, Sandro Pinheiro e Silvio Limeira - Vereadores da 16ª Legislatura (2013-2016), bem como: Daniel Rachjd Abdala, Eveli Batista e Jorge Morigaki, por relevantes serviços prestados ao Município.

Martinópolis, em 25 de maio de 2022.
RICARDO TROMBINI
P r e s i d e n t e

.....

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Sessão Ordinária nº 20 / 2022, de 20 de junho de 2022.

1. EXPEDIENTE:

1.1 – Expediente sem votação:

⇢ Indicação nº 301/2022, de autoria da vereadora Sonia Pires Bueno Chanquini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, tome as medidas necessárias para que haja a retomada da realização de cursos de pré-natal nos postos de saúde.

⇢ Indicação nº 302/2022, de autoria da vereadora Sonia Pires Bueno Chanquini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, tome as medidas necessárias para que haja oferta de cursos de prestação e orientação de primeiros socorros nos postos de saúde do município.

⇢ Indicação nº 303/2022, de autoria do vereador Fernando Moraes Proença, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a troca dos bancos de madeira da área de lazer que se encontra a pista de skate da Rua Prof. Nilva.

⇢ Indicação nº 304/2022, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, tome as medidas necessárias para que seja realizada a Festa das Nações, na qual as entidades organizam barracas com comidas típicas de diversos países que serão ali representados.

⇢ Indicação nº 305/2022, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a realização de manutenção e reforma da quadra da escola Francisco Marques Bonilha.

⇢ Ofício nº 332/2022, do Executivo, que responde o Ofício 126-2022, Requerimento nº 54/2022 (complemento).

1.2 – Expediente com votação:

⇢ Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022, de autoria do Chefe do Executivo, que "Cria categoria econômica e remaneja valor de rubrica orçamentária de emenda impositiva no orçamento vigente" [equipamentos e material permanente da estação de Bombeiros de Martinópolis].

⇢ Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, de autoria do vereador Ricardo Trombini e demais edis, que "Concede Título Honorífico de Cidadão Martinopolense ao Senhor IRINEU CAMILLO DE SOUZA".

⇢ Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022, de autoria do vereador Ricardo Trombini, que "Denomina 'Espaço Cidadão Professor Elcio Braz Sanches', o próprio municipal onde se localiza as dependências do Espaço Cidadão".

⇢ Emenda Modificativa nº 03/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que "Altera a redação dos incisos V e VI do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, de autoria do Chefe do Executivo".

⇢ Emenda Modificativa nº 04/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que "Modifica o artigo 8º, do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, de autoria do Chefe do Executivo".

⇢ Emenda Modificativa nº 05/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que "Modifica o inciso IV do artigo 11, do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, de autoria do Chefe do Executivo".

⇢ Emenda Substitutiva nº 06/2022, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que "Altera a redação do artigo 21, do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, de autoria do Chefe do Executivo".

⇢ Emenda Substitutiva nº 07/2022, de autoria do vereador Ricardo Trombini, que "Substitui a redação do inciso V do Artigo 2°, do Projeto de Lei Ordinária n° 07/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo".

⇢ Emenda Substitutiva nº 08/2022, de autoria do vereador Ricardo Trombini, que "Substitui a redação do inciso I do Artigo 2°, do Projeto de Lei Ordinária n° 07/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo".

⇢ Emenda Substitutiva nº 09/2022, de autoria do vereador Ricardo Trombini, que "Substitui a redação do inciso VI do Artigo 2°, do Projeto de Lei Ordinária n° 07/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo".

⇢ Emenda Aditiva nº 10/2022, de autoria do vereador Ricardo Trombini, que "Acrescenta os incisos IX, X, XI e XII no artigo 2° do Projeto de Lei Ordinária n° 07/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo".

⇢ Emenda Aditiva nº 11/2022, de autoria do vereador Ricardo Trombini, que "Acrescenta o inciso IX no artigo 12 do Projeto de Lei Ordinária n° 07/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo".

⇢ Moção de Agradecimentos nº 23/2022, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos e demais edis, aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA: ANA LÚCIA APARECIDA FERREIRA, ANDRÉIA FACHIANO TRINDADE, ELIS REGINA PEREIRA, FERNANDO BIAZI, LUCIANE DONEGÁ MANIWA, MÁRCIA FERREIRA PRANDO, MÁRCIA GERMANO DA SILVA, MARIANA GONÇALVES MALAVOLTA.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Moção:

⇢ Moção de Agradecimentos nº 23/2022, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos e demais edis, aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA: ANA LÚCIA APARECIDA FERREIRA, ANDRÉIA FACHIANO TRINDADE, ELIS REGINA PEREIRA, FERNANDO BIAZI, LUCIANE DONEGÁ MANIWA, MÁRCIA FERREIRA PRANDO, MÁRCIA GERMANO DA SILVA, MARIANA GONÇALVES MALAVOLTA.

2.2 Projetos em única discussão e votação, pareceres favoráveis:

⇢ Projeto de Lei Ordinária nº 03/2022, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente".

⇢ Projeto de Lei Ordinária nº 16/2022, de autoria do Chefe do Executivo, que Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R$ 200.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual. [Material de consumo e serviços do Depto. de Assistência Social]

⇢ Projeto de Lei Ordinária nº 17/2022, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R$ 110.400,81 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual" [funcionamento do Departamento de Educação - Manutenção do Transporte Escolar]

2.3 Projetos em primeira discussão e votação, pareceres favoráveis:

⇢ Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2023, e dá outras providências".

.....

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 006/2022, de 21 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que foi protocolado sob nº 638/2022, o Requerimento nº 069/2022, assinado por todos os senhores vereadores, que requerem a constituição de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., composta por 3 (três) membros, com prazo de funcionamento de 90 dias, sem interrupção no recesso parlamentar, para: **I** – Investigar se houve abandono de animal ou maus-tratos, por parte do Prefeito Municipal, no dia 17/06/2022, na cidade de Presidente Prudente/SP, conforme vídeos veiculados em anexo; **II** – Investigar indícios de prática de improbidade

administrativa, de ilícito criminal e/ou de crime de responsabilidade por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marco Antonio Jacomelli de Freita, no uso estritamente particular (desprovido de interesse público) do veículo oficial Fiat Toro, placa preta 003; **III** – Investigar se alguma irregularidade causou prejuízo aos cofres públicos municipais; **IV -** Em se constatando a prática de alguma irregularidade, verificar a existência de dolo ou culpa; **V** – Apurar eventuais responsabilidades; **VI** –Apresentar conclusões, na forma da lei.

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Jurídico nº 042/2022, há entendimento jurisprudencial ditado pelo Supremo Tribunal Federal, no acórdão prolatado por ocasião do julgamento do MS 37760 MC-Ref, no sentido de que "*a criação de comissões parlamentares de inquérito é prerrogativa político jurídica das minorias parlamentares; a instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3º, da CF; e sua instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas*";

CONSIDERANDO que as disposições contidas no Regimento Interno, sobretudo no §2º do artigo 69, extrapolam a mera regulamentação, colidindo, segundo entendimento do STF, com o disposto no §3º do artigo 58 da Constituição Federal, e, por simetria, com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, presentes os requisitos contidos no *caput* do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal (reprodução do §3º do artigo 58 da Constituição Federal), ou seja, requerimento de um terço dos membros da Câmara; indicação de fato determinado a ser objeto da apuração; e definição de prazo certo para sua duração; é o caso de constituição da Comissão Especial de Inquérito – CEI através de Ato da Presidência, com a indicação dos vereadores componentes da referida comissão, nos termos do §4º do artigo 69 do Regimento Interno, afigurando-se flagrantemente inconstitucional a submissão do requerimento ao crivo do Plenário, mediante a elaboração de Projeto de Resolução, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal (MS 37760 MC-Ref);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 82, II, "a" item 2, é de competência do Presidente da Câmara expedir Ato, para nomeação de comissões especiais de inquérito;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, fica constituída COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., composta por 3 (três) membros, com prazo de funcionamento de 90 dias, sem interrupção no recesso parlamentar, para:

I – Investigar se houve abandono de animal ou maus-tratos, por parte do Prefeito Municipal, no dia 17/06/2022, na cidade de Presidente Prudente/SP, conforme vídeos veiculados em anexo;

II – Investigar indícios de prática de improbidade administrativa, de ilícito criminal e/ou de crime de responsabilidade por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marco Antonio Jacomelli de Freita, no uso estritamente particular (desprovido de interesse público) do veículo oficial Fiat Toro, placa preta 003;

III – Investigar se alguma irregularidade causou prejuízo aos cofres públicos municipais;

IV - Em se constatando a prática de alguma irregularidade, verificar a existência de dolo ou culpa;

V – Apurar eventuais responsabilidades;

VI –Apresentar conclusões, na forma da lei.

Art. 2º - Nos termos do §4º do artigo 69 c.c §2º do artigo 70 do Regimento Interno, ficam nomeados os seguintes vereadores, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO:

I – GABRIEL VALÕES SANTOS – CIDADANIA;

II – LEANDRO DA SILVA VALENTIM – PV;

III – ALEXANDRE PERES CANGUSSU – DEMOCRATAS.

Art. 3º - Os trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO serão desenvolvidos em conformidade com o Regimento Interno e este Ato do Presidente.

Art. 4º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 21 de junho de 2022.

RICARDO TROMBINI
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO
Diretora Geral

.....